

**\* Fernando Márcio Souza Sampaio**

Contador – CRC/SP 024558/O-7-T-PA

Blog: <http://fernandosampaio.blogspot.com>

Twitter: [www.twitter.com/fernandosampaio](http://www.twitter.com/fernandosampaio)

Orkut: <http://www.orkut.com.br/Main#Profile?rl=ls&uid=10722403137858632736>

MSN: [fmssampaio@hotmail.com](mailto:fmssampaio@hotmail.com) - Skype: fmssampaio

Celular: 91-8190-7310/91-8807-0033

\* Especialista em Contabilidade e Controladoria, Mestrando em Administração e Direção de Empresas pela Universidad de la Empresa, Montevideu, Uruguai. Empresário Contábil, Auditor e Professor Universitário de Graduação e Pós-graduação de várias instituições paraenses, Palestrante do CRC/PA, Incubadora de Empresas UFPA e demais entidades comerciais e educacionais, já ministrou cursos e treinamentos no Pará e em outros estados.

## **Conteúdo**

MÓDULO I – SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL).....	3
1 – Conceito e alcance.....	3
2 – Apresentação.....	3
3 – Objetivos .....	4
4 – Premissas.....	4
5 – Benefícios .....	5
6 – Usuários.....	6
7 – Administração .....	6
8 – Competência .....	7
9 – Acesso a informação .....	9
10 – Certificação digital.....	9
11 – Cadastro Sincronizado.....	10
12 – Histórico .....	10
13 – Ordenamento jurídico vigente .....	12
14 – Entes envolvidos.....	12
15 – Projetos de atuação.....	13
16 – Nota fiscal eletrônica.....	17
Módulo II – SPED FISCAL – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL.....	20
1 – Cenário .....	20
2 – Alcance .....	20
3 – Conceito.....	20
4 – Obrigatoriedade .....	20
5 – Prazos e Periodicidade .....	21
6 – Livros Fiscais e Obrigações Substituídas.....	21
7 – Layout Fiscal de processamento de dados.....	22
8 – Certificação Digital.....	23
9 – Benefícios .....	23
10 – Guarda de documentos.....	23
11 – Obrigações acessórias .....	24
12 – Funcionalidade PVA.....	24
13 – Histórico .....	24
Anexos.....	25

# **MÓDULO I – SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL)**

## **1 – Conceito e alcance**

O SPED, de forma simplificada, é a substituição dos livros e documentos fiscais mercantis pelos seus equivalentes em formato digital. Atualmente o SPED tem alcance a empresas obrigadas pela legislação brasileira, via regulamentos, leis, convênios e portarias, sejam estas federais, estaduais e/ou municipais.

O Sped constitui uma nova era para todas as empresas, sem distinção. É possível afirmar isso porque os impactos serão sentidos em todas as áreas – desde a infra-estrutura tecnológica, passando pelos processos, pela comunicação e pela evolução cultural das pessoas.

## **2 – Apresentação**

A escassez de recursos pressiona os Fiscos Federal, Estaduais e Municipais a serem mais eficazes na arrecadação e fiscalização. Mas como é possível fiscalizar operações em um país com dimensões continentais e hábitos de informalidade muito disseminados?! Como solucionar as dificuldades para cooperação e integração entre órgãos arrecadatários? Como também solucionar o problema da falta de tecnologia para combater e reduzir a sonegação e aumentar a arrecadação?

A resposta do fisco para o próprio fisco foi criar (baseado em um modelo chileno, país vizinho, mas que só possui um único imposto), o Sistema de Processamento Eletrônico de Dados – SPED, por intermédio da Receita Federal do Brasil, em convênios firmados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que demonstram claramente, e que a partir de agora, efetivamente tem-se a interligação digital completa de dados fiscais. (Em conformidade com a Base Legal, o Inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional no. 42, de 19/12/2003)

Com meta de alcance até 2013 da implementação completa da Nota Fiscal Eletrônica nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), e das Escriturações Contábil Digital e Fiscal Digital, a Fazenda terá o mais completo e imediato mecanismo de cruzamento de dados e autuação fiscal, sem precisar fazer qualquer visita à sede da empresa para checar seus livros fiscais. Isto aumentará maciçamente a arrecadação e diminuirá em bom número a sonegação de imposto. Esta é a grande sacada fiscal, pois o ganho efetivo é praticamente

incalculável... Além disso, imagine o número de auditores que seriam necessários para fiscalizar todas as empresas no país?!

Neste contexto, é sempre importante ressaltar que o SPED deve ser tratado como um projeto na empresa. Isto por que sua abrangência vai além dos limites da contabilidade ou do departamento fiscal, não podendo ficar a cargo apenas do Contador, a sua implantação.

Tratado como um projeto há que se eleger um responsável que acompanhado de representantes de todos os departamentos envolvidos possam avaliar o impacto das mudanças trazidas pelo novo programa e definir que caminhos seguir. Lembrando é claro que em cada empresa o impacto é diferente e outros pontos não abordados aqui podem ser importantes.

### **3 – Objetivos**

O SPED tem como objetivos, entre outros, divulgados pela Receita Federal do Brasil – RFB:

- Promover a integração dos fiscos mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores;
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

### **4 – Premissas**

- Propiciar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- Eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;
- O documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- Será utilizada a Certificação Digital padrão ICP Brasil;

- Compartilhamento de informações;
- Criação na legislação comercial e fiscal da figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- O documento eletrônico da Escrituração será assinado digitalmente pelo contribuinte e pelo contador;
- Manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- Redução de custos para o contribuinte;
- Mínima interferência no ambiente do contribuinte;
- Disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte.
- Empresários, sociedade empresária e contabilista usarão assinatura digital com certificação digital no padrão ICP-Brasil;
- A entrega do documento fiscal eletrônico será via internet (on-line em condições normais ou off-line em caso de contingência);
- Identificar dispositivos legais tanto na esfera comercial como na esfera fiscal, para dar suporte jurídico às escriturações fiscal e contábil digitais, bem como à Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- Ênfase na premissa de que o contribuinte é o responsável legal pela guarda dos arquivos digitais que conterão as escriturações;
- Implementar uma política gradativa de inclusão fiscal e social do projeto.

## **5 – Benefícios**

- Aumento na confiabilidade da nota fiscal
- Melhoria no processo fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre o fisco.
- Redução de custo no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito.
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação.
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Receita Federal e demais secretarias de fazenda estaduais.

- Fortalecimento da integração entre os fiscos, facilitando a fiscalização realizada pelas administrações tributárias devido ao compartilhamento das informações e das NF-e.
- Rapidez no acesso às informações.
- Eliminação do papel.
- Aumento da produtividade da auditoria pela eliminação dos passos para coleta dos arquivos.
- Possibilidade de cruzamento eletrônico de informações.
- Melhor intercambio e compartilhamento de informações entre os fiscos.
- Redução de custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições.
- Fortalecimento do controle e da fiscalização

## **6 – Usuários**

Banco Central do Brasil – [www.bancocentral.gov.br](http://www.bancocentral.gov.br)

Comissão de Valores Mobiliários – CVM – [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Conselho Federal de Contabilidade – CFC – [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br) (\*)

Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC – [www.dnrc.gov.br](http://www.dnrc.gov.br) (\*)

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Superintendência de Seguros Privados – Susep – [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)

Secretarias de Estado da Fazenda (\*\*)

Secretarias de Finanças dos Municípios(\*\*)

(\*) Membros que não têm acesso aos livros digitais por intermédio do Sped.

(\*\*) Dependem da assinatura de convênio para acesso aos livros digitais.

## **7 – Administração**

O Protocolo de Cooperação ENAT nº 2/2005 prevê que cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB a coordenação do desenvolvimento e implantação do SPED, comprometendo-se o órgão federal a zelar pela harmonização das soluções propostas, preservando as particularidades e a autonomia de cada ente signatário.

Nesse contexto foi determinado que o SPED será administrado pela RFB com a participação de representantes indicados pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

## **8 – Competência**

Por força do princípio federativo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, cujas atribuições, competências e respectivas limitações estão previstas na Constituição Federal.

De acordo com as regras constitucionais cada ente tem competência para instituir e administrar os respectivos tributos. Dessa forma, cada um desses entes, com a finalidade de fiscalizar a atividade dos contribuintes, pode estabelecer a obrigação acessória que entender mais interessante, o que gera multiplicidades de rotinas de trabalho e muita burocracia, tornando dispendioso o custo para o cumprimento de obrigações tributárias.

Sob a ótica da administração, também existe alto investimento para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre as operações realizadas por seus contribuintes, administrando um volume de obrigações acessórias e que não impedem o surgimento de novas hipóteses de evasão.

Assim, a integração e o compartilhamento de informações têm o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária brasileira, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Nesse sentido foi aprovada a Emenda Constitucional número 42/2003, que introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, determinando às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais.

O Encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

No ENAT foram aprovados dois protocolos de cooperação técnica nas áreas de cadastramento (Projeto do Cadastro Sincronizado) e da Nota Fiscal Eletrônica. No segundo semestre de 2005, no evento do II ENAT — Encontro Nacional de Administradores Tributários, os Secretários de Fazenda dos Estados e DF, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais assinaram o Protocolo ENAT 02/2005, objetivando o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital, o SPED, que deveria atender aos interesses das Administrações Tributárias.

Assim, o custo pelo desenvolvimento do SPED, inclusive em relação à infra-estrutura para o acesso à base de dados a ser disponibilizada até unidade da RFB nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, está a cargo da Receita Federal.

Tendo em vista sua competência, o Decreto número 6.022 determinou que cabe à RFB:

- Adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do SPED;
- Coordenar as atividades relacionadas ao SPED;
- Compatibilizar as necessidades dos usuários do SPED;
- Estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no SPED.

Importa mencionar que a RFB, sempre que necessário, também poderá solicitar a participação de representantes dos empresários e das sociedades empresárias, bem assim

de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao SPED.

As unidades federadas signatárias serão responsáveis pelo custo da sua própria infraestrutura de tecnologia da 'informação e comunicação, inclusive as necessidades relativas às interações com unidade local da RFB e, via Internet, com os contribuintes.

## **9 – Acesso a informação**

Nos termos do art. 4º do Decreto 6.022/2007 o acesso às informações armazenadas no SPED deverá ser compartilhado com seus usuários, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

Portanto, seus usuários não terão acesso amplo e irrestrito às informações; elas serão disponibilizadas no limite da competência de cada, usuário. Os empresários e as sociedades empresárias também' poderão acessar as informações por eles transmitidas.

## **10 – Certificação digital**

O Decreto 6.022/2007, instituidor do SPED, prevê em seu art. 2º, que os livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24.08.2001, que trata da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

O objetivo da norma contida na citada MP é garantir a "autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras",

Dessa forma, os livros e documentos abrangidos pelo SPED serão assinados digitalmente de acordo com as Normas da ICP-Brasil pelo contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar. Destaca-se que o ICP-Brasil "é um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de

documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras' ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

A assinatura digital, além de obrigatória, se faz necessária para conferir validade jurídica as informações e documentos enviados ao SPED.

Ressalta-se que essa nova sistemática não visa desobrigar o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

## **11 – Cadastro Sincronizado**

O Cadastro Sincronizado é a integração dos procedimentos de cadastramento tributário entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, simplificando e racionalizando os processos de inscrição, alteração e baixa das pessoas jurídicas, com redução de custos e prazos e a harmonização das informações cadastrais, permitindo a realizar os procedimentos com maior eficácia. Portanto, Juntas Comerciais, Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas e demais entidades que participem do processo de formalização, legalização de entidades e regulamentação de atividades econômicas participarão do cadastro.

Sem o Cadastro Sincronizado, o SPED não teria eficácia nas peculiaridades de registros, protocolos e homologações de informações, na entrega das declarações fiscais e contábeis.

## **12 – Histórico**

O SPED é um assunto que vem sendo debatido já há algum tempo, contudo, não vem sofrendo a atenção necessária por parte das empresas, ou seja, por desconhecimento do assunto ou por descrença a respeito da implantação do sistema por parte dos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Os empresários que não acreditavam na implantação do SPED, devem se preocupar com o assunto, pois é uma tendência e vem para ficar, e que vai obrigar as empresas principalmente as de pequeno e médio porte a se reestruturarem nos aspectos tecnológicos,

operacionais e administrativos, tais como suporte de software e hardware, e tratamento de suas informações, além é claro do preparo de seus profissionais.

Sobre a história do SPED, devemos nos reportar a Emenda Constitucional 42 de 19/12/2003, que introduziu ao artigo 37 da Constituição Federal, o inciso XXII, que determina a integração das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, esta consolidação das informações determina inclusive o compartilhamento dos dados cadastrais e das informações fiscais.

O Governo Federal os Estados e os Municípios com o intuito de cumprir os ditos constitucionais promoveram dois Encontros Nacionais de Administradores Tributários, para debater sobre o tema, sendo um realizado em 2004, com o objeto de buscar uma solução conjunta nas três esferas e outro em 2005 onde foram assinados dois Protocolos de Cooperação com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

Até então o assunto não vinha sido muito discutido no meio empresarial até que para acelerar o processo do SPED, o Governo Federal anunciou em 2007, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que tem dentre os seus projetos o aperfeiçoamento do Sistema Tributário com a implantação no prazo de 02 anos (que não atingiu totalmente) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com tudo, o SPED já foi instituído através do Decreto 6.022 de 22 de janeiro de 2007.

Ainda sobre o histórico do SPED, este se subdivide em três projetos.

A) Nota Fiscal Eletrônica, que veio com o objetivo de substituir a nota fiscal impressa (em papel), desta forma o fisco efetuará um acompanhamento em tempo real das operações mercantis realizadas. Com este movimento é provável que as obrigações acessórias que hoje são cumpridas pelas contribuintes, deixem de ser realizadas.

B) SPED Contábil, ou Escrituração Contábil Digital (ECD), que foi instituído pela Instrução Normativa RFB 787 de 20/11/2007, e tem como objetivo ser uma versão digital do Livro Diário e seus auxiliares se houver, o livro Razão e seus auxiliares, se houver e livro Balancetes

Diários, Balanços e fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos.

C) SPED Fiscal, também tem como objetivo substituir as obrigações fiscais que hoje são elaboradas pelos contribuintes por um processo digitalizado, conforme o Ato COTEPE/ICMS 11 de 03/07/2007.

O SPED é um processo irreversível e terá que ser absorvido por todas as empresas. Portanto os empresários e seus contadores terão, desde já, que se preocupar em preparar e planejar para se adaptarem as obrigações do SPED, em um curto espaço de tempo.

### **13 – Ordenamento jurídico vigente**

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Decreto 6.022, de 22/01/2007 – Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DE COMÉRCIO

Instrução Normativa 102, de 25/04/2006 – Dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais, em [www.dnrc.gov.br](http://www.dnrc.gov.br)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Resolução N° 1.020/05 – Aprova a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, em [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br)

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Instrução Normativa RFB 787, de 19/11/2007 – Institui a Escrituração Contábil Digital (para fins fiscais e previdenciários), em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

### **14 – Entes envolvidos**

- Fiscos Federal, Estadual e Municipal
- Banco Central do Brasil – BCB

- Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Conselho Federal de Contabilidade – CFC – [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br) (\*)
- Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC – [www.dnrc.gov.br](http://www.dnrc.gov.br) (\*)
- Superintendência de Seguros Privados – Susep – [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)
- Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
- Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA
- Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço – ABECIS
- Associação Brasileira de Bancos – ABBC
- Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA
- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos automotores – ANFAVEA
- Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN
- Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, – Informações e Pesquisas – FENACON
- Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares – FENAINFO
- Juntas Comerciais

## **15 – Projetos de atuação**

Além da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), ECD (Escrituração Contábil Digital) e EFD (Escrituração Fiscal Digital), estes outros projetos integram o SPED:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está sendo desenvolvido de forma integrada, pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), atendendo o Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de 2007, que atribuiu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto da NFS-e. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela RFB, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços.

Esse projeto visa o benefício das administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações

acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel.

O Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) é o novo modelo de documento fiscal eletrônico, instituído pelo AJUSTE SINIEF 09/07, de 25/10/2007, que poderá ser utilizado para substituir o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8; Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9; Conhecimento Aéreo, modelo 10; Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11; Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27; Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas. O CT-e também poderá ser utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário e, futuramente, nos transportes Multimodais.

Podemos conceituar o CT-e como um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

O Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) está sendo desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2006, de 10/11/2006, que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto CT-e.

Para obter mais informações sobre o CT-e, conhecer o modelo operacional, detalhes técnicos ou a legislação já editada sobre o tema, acesse o Portal Nacional do CT-e, no seguinte endereço: [www.cte.fazenda.gov.br](http://www.cte.fazenda.gov.br)

FCONT, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB nº 949/09, O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007. Em termos práticos, no Programa Validador e Assinador da entrada de dados do FCont devem ser informados os lançamentos que:

- efetuados na escrituração comercial, não devam ser considerados para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007. Ou seja, os lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007

A Central de Balanços brasileira é um projeto integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), em fase inicial de desenvolvimento, que deverá reunir demonstrativos contábeis e uma série de informações econômico-financeiras públicas das empresas envolvidas no projeto. As informações coletadas serão mantidas em um repositório e publicadas em diversos níveis de agregação. Esses dados serão utilizados para geração de estatísticas, análises nacionais e internacionais (por setor econômico, forma jurídica e porte das empresas), análises de risco creditício e estudos econômicos, contábeis e financeiros, dentre outros usos.

A Central tem como objetivo a captação de dados contábeis e financeiros (notadamente as demonstrações contábeis), a agregação desses dados e a disponibilização à sociedade, em meio magnético, dos dados originais e agregados

O objetivo do sistema é eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no Lalur e na DIPJ, facilitando o cumprimento da obrigação acessória. De forma simplificada, o funcionamento do sistema será o seguinte:

Depois de baixado pela internet e instalado, o Programa Gerador de Escrituração (PGE) disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- a. digitação das adições, exclusões e compensações;
- b. importação:

- de arquivo contendo as adições e exclusões;
  - de informações contábeis oriundas da Escrituração Contábil Digital (ECD);
  - de saldos da parte B do período anterior.
- c. cálculo dos tributos;
- d. verificação de pendências;
- e. assinatura do livro;
- f. transmissão pela Internet;
- g. visualização.

e-LALUR. ao importar os dados da contabilidade, o e-LALUR os converterá para um padrão bastante parecido com o que hoje se informa na DIPJ nas demonstrações contábeis. Para isto, ele utilizará o "Plano de Contas Referencial" informado anteriormente na escrituração contábil digital – ECD.

Feita a conversão, eventuais reclassificações ou redistribuições de saldos serão possíveis. O volume destes ajustes dependerá da precisão da indicação do plano de contas referencial na ECD.

Além das demais premissas do Sped, o e-LALUR tem as seguintes:

- a. rastreabilidade das informações;
- b. coerência aritmética dos saldos da parte B;

A rastreabilidade diz respeito manter registros das movimentações que resultem em alterações de saldos que irão compor as demonstrações contábeis baseadas no plano de contas referencial.

A coerência aritmética dos saldos da parte B é a garantia de que eles estarão matematicamente corretos. Para isto, uma das etapas será a conferência com os saldos do período anterior de e-LALUR já transmitido. A cada conferência de saldo, o sistema obterá, também, um extrato (semelhante a um razão) completo de cada conta controlada na parte B.

A partir de tais elementos o PGE fará um "rascunho" da Demonstração do Lucro Real, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e dos valores apurados para o IRPJ e a CSLL. Caso o contribuinte concorde com os valores apresentados, basta assinar o livro e transmiti-lo pela internet.

É importante ressaltar que o projeto se encontra em elaboração. Participam dos trabalhos, além da Receita Federal do Brasil, o CFC, Fenacon, contribuintes, entidades de classe, enfim, todos os parceiros cuja relação pode ser obtida na página principal do sítio.

## **16 – Nota fiscal eletrônica**

A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Surge, portanto, a dúvida: qual será o documento que servirá de base para a escrituração contábil?

O Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE (documento que acompanha a mercadoria e emitido pelo remetente), juntamente com a respectiva Autorização de Uso (emitida pelo destinatário), são os documentos hábeis para documentar a aquisição de mercadorias pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pois têm a mesma força de uma Nota Fiscal e a segurança garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do Fato Gerador.

O DANFE possui basicamente as mesmas informações da Nota Fiscal modelo 1/1A, destacando-se a existência da chave de acesso e do código de segurança, que permitem a consulta da NF-e e da respectiva Autorização de Uso no portal da NF-e da UF emitente ou no portal nacional.

A consulta de uma NF-e autorizada, bem como a emissão da respectiva Autorização de Uso deve ser feita no Portal da NF-e, no link <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal>, clicando-se na aba Consulta NF-e e selecionando a opção Resumida ou Detalhada, quando se abrirá uma janela para inserção da chave de acesso da NF-e, constante do respectivo DANFE, e outra para o código de segurança.

Existe ainda a possibilidade de emissão de NF-e em regime de contingência, quando o DANFE será impresso antes da concessão da autorização de uso da NF-e, em formulário de segurança e com os dizeres “DANFE em contingência impresso em decorrência de problemas técnicos”. Nesse caso, o emitente irá transmitir o arquivo da NF-e à repartição fazendária após a circulação da mercadoria.

A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, instituída pelo Ajuste Sinief nº 07/2005, deverá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do IPI ou ICMS. Essa nota fiscal não se confunde com aquelas previstas na legislação de alguns Municípios, que é destinada aos contribuintes do ISS.

O objetivo da NF-e é padronizar a emissão de documentos em todos os Estados. Dessa forma, as unidades Federadas, para obrigarem o contribuinte a emitir esse documento, deverão firmar Protocolo ICMS nesse sentido. A celebração do referido Protocolo, para efeito de exigência da emissão da NF-e, será dispensada, no entanto, nos casos em que o contribuinte estiver inscrito em um único Estado, ou, em qualquer caso, a partir de 01/12/2010.

Para fixação da obrigatoriedade de emissão da NF-e por meio de Protocolo, as unidades federadas podem utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

Diante dessas regras, foi firmado o Protocolo ICMS nº 10/2007, posteriormente alterado pelos Protocolos ICMS nº 24/2008, nº 68/2008, nº 87/2008, nº 04/2009, nº 41/2009, nº 43/2009, 102/2009, 103/2009 e 112/2009.

O Protocolo ICMS nº 42/2009, publicado no DOU de 15.07.02009, determinou outras hipóteses de obrigatoriedade de emissão da NF-e, todavia, não prevê somente a descrição da atividade do contribuinte, mas prevê também o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Ou seja, continuam válidas as disposições do Protocolo ICMS nº 10/2007, entretanto, a obrigatoriedade de utilização da NF-e abrange também os contribuintes enquadrados nas atividades descritas no Anexo do Protocolo ICMS nº 42/2009.



## **Módulo II – SPED FISCAL – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**

### **1 – Cenário**

Com o objetivo de simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias impostas aos contribuintes, foi instituída a EFD, pela qual o contribuinte irá apresentar na forma digital, com transmissão via Internet, os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração dos impostos IPI e ICMS de cada período de apuração, bem como outras informações de interesse econômico-fiscais.

### **2 – Alcance**

Todo contribuinte de ICMS e de IPI, compulsoriamente de acordo com a Legislação vigente.

### **3 – Conceito**

A Escrituração Fiscal Digital – EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped.

### **4 – Obrigatoriedade**

O uso da Escrituração Fiscal Digital será obrigatório para todo contribuinte de ICMS e de IPI que, por sua vez, ficará dispensado a critério de seu Estado das obrigações acessórias instituídas pelo Convênio ICMS nº 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário do sistema eletrônico de processamentos de dados.

Como no caso da Escrituração Contábil Digital, somente será considerada a Escrituração Fiscal Digital transmitida depois da confirmação do recebimento do arquivo que a conte, nos

termos do decreto 6.022/2007. Ficará facultado aos Estados e ao Distrito Federal, por meio da SEFAZ competente, recepcionar os arquivos enviados e transmiti-los ao SPED. No mesmo sentido, o arquivo deverá conter assinatura digital do contribuinte, ou de seu representante legal, ou de quem a legislação indicar, em consonância com as disposições da ICP-Brasil.

Os contribuintes deverão manter uma Escrituração Fiscal Digital distinta para cada um de seus estabelecimentos e o arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada, implicando um maior volume de informações a serem disponibilizados ao Fisco, de forma minuciosamente discriminada.

A obrigatoriedade de entrega da EFD está regulamentada através do Protocolo ICMS nº 77/2008, e nos termos das cláusulas terceira e oitava-A do Convênio ICMS nº 143/2006, com efeitos a partir de 01/01/09.

## **5 – Prazos e Periodicidade**

Em regra, a periodicidade de apresentação é mensal.

O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada e RFB.

Será necessário, portanto, consultar a legislação do respectivo ente federado para saber a periodicidade em que o arquivo será gerado. Sabendo-se que a periodicidade do ICMS é mensal, infere-se que o arquivo gerado não poderá ser inferior a um mês.

## **6 – Livros Fiscais e Obrigações Substituídas**

- Livros de Entrada e Saída
- Apuração do ICMS e IPI
- Livro Registro de Inventário
- Sintegra
- IN86

A seguir, estão listadas algumas das obrigações acessórias que os contribuintes são atualmente obrigados pelos fiscos a entregar e que poderão ser incorporados pelo SPED:

- Informações do ICMS;
- Guias informativas anuais;
- Livros de Escrita Fiscal;
- Arquivos do Convênio ICMS 57/95;
- Informações do IPI na DIPJ;
- Detalhamento da origem do crédito no PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição / Declaração de Compensação), no caso de Ressarcimento de IPI;
- Coleta de dados em arquivos digitais pelo sistema SINCO (Sistema Integrado de Coleta);
- DNF – Demonstrativo de Notas Fiscais;
- DCP – Declaração do Crédito Presumido do IPI;
- DE – Demonstrativo de Exportação;
- DIF (Bebidas, Cigarros e Papel Imune);
- Arquivos digitais dos produtos do capítulo 33 da TIPI (Obrigação acessória específica para os estabelecimentos industriais de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria cuja receita bruta com a venda desses produtos seja igual ou superior a 100 milhões);
- Arquivo com balancetes mensais das instituições financeiras obrigado pelo BACEN e denominado arquivo 4010;
- Arquivo de demonstrações trimestrais entregue à CVM denominado ITR;
- Arquivo com balancetes mensais das seguradoras obrigadas pela Susep.

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil – Portal do SPED

## **7 – Layout Fiscal de processamento de dados**

Conforme prevê o Convênio ICMS nº 143/2006, ato Cotepe específico definirá os documentos fiscais, as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança de tributos de competência dos entes conveniados.

A partir de sua base de dados, a empresa deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido em Ato COTEPE, informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração

dos impostos ICMS e IPI. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo Sped.

## **8 – Certificação Digital**

O arquivo deverá ser assinado digitalmente de acordo com as Normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelo contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar.

A assinatura digital, além de obrigatória, se faz necessária para conferir validade jurídica à Escrituração Fiscal Digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001.

## **9 – Benefícios**

- Redução de custos de aquisição de papel, impressão e armazenagem dos livros fiscais substituídos;
- Eliminação da obrigação de entrega do arquivo do SINTEGRA a partir de janeiro de 2009;
- EFDs entregues ao sistema nacional serão consideradas válidas independentes de qualquer outro processo de verificação.

## **10 – Guarda de documentos**

O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

Novamente será necessário consultar a legislação do respectivo ente federado para saber o prazo mínimo de guarda do arquivo digital.

Fundamentação: Cláusula sexta, do Convênio ICMS nº 143/2006

## **11 – Obrigações acessórias**

O contribuinte obrigado à EFD, a critério da unidade federada, poderá ser dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95, o conhecido Sintegra.

Nada dispondo a unidade federada, será necessária, além da entrega do arquivo da EFD, a transmissão do arquivo magnético pelo Sintegra.

Fundamentação: Cláusula terceira, § 2º, do Convênio ICMS nº 143/2006

## **12 – Funcionalidade PVA**

Como pré-requisito para a instalação do PVA é necessária a instalação da máquina virtual do Java. Após a importação, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio Programa Validador, com possibilidades de pesquisas de registros ou relatórios do sistema.

Outras funcionalidades do programa: digitação, alteração, assinatura digital da EFD, transmissão do arquivo, exclusão de arquivos, geração de cópia de segurança e sua restauração

## **13 – Histórico**

- Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 – Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
- Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 – Institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD
- Ato COTEPE nº 09, de 18 de abril de 2008 – Dispõe sobre especificações técnicas para a geração de arquivos e Escrituração Fiscal Digital – EFD.
- Ato COTEPE nº 19, de 23 de junho de 2008 – Altera dispositivos do Ato COTEPE nº 09/08.
- Protocolo ICMS 77/2008